



NOTA TÉCNICA Nº004/2025

Reajuste Tarifário Periódico dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Tombos, MG.

Abril 2025



PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Marcos Azevedo Magalhães
Procurador

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Ouvidora

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação Econômica

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação Econômica

Tatiane Batista Damasceno
Coordenadora de Fiscalização

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Anderson da Silva Galdino
Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

Emílio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

Paula Laranja Leal de Mattos
Analista de Fiscalização

Tassiana Halmenschlager Oliveira
Analista de Fiscalização

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135
Tel.: (31) 3891-5636
www.aris.mg.gov.br



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS	3
3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE	4
3.1. Do Ciclo Tarifário	4
3.2. Da Metodologia de Reajuste.....	5
3.3. Das Cestas de Índices de Preços	7
3.4. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária	8
4. DA CATEGORIA ASSISTENCIAL	9
5. DA CATEGORIA SOCIAL	11
6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	12

1. DO OBJETO

Apresentar o cálculo do índice de reposição tarifária necessário para correção monetária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, do município de Tombos, aplicável ao ciclo tarifário 2022 – 2025.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, trazendo avanços importantes para o setor, principalmente após as alterações oriundas da aprovação do novo Marco do Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

A garantia de receitas suficientes por meio da cobrança pelos serviços de saneamento básico é fundamental para que esses serviços sejam prestados de forma adequada e economicamente sustentável. As agências reguladoras desempenham um papel crucial nesse processo, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas do setor por meio de reajustes e revisões tarifárias, que se diferenciam da seguinte forma:

- **Reajustes tarifários:** Atualizam as tarifas para acompanhar a inflação e outros indicadores econômicos, assegurando que as empresas possam cobrir seus custos operacionais.
- **Revisões tarifárias:** São processos mais aprofundados, que envolvem uma análise completa dos custos e despesas da prestação dos serviços, da receita obtida e da qualidade dos serviços prestados, além de avaliar os investimentos necessários para expansão e melhoria dos sistemas.

Assim, o reajuste tarifário em questão não reavaliará a condição da prestação dos serviços, pois seu foco é exclusivamente a atualização monetária das tarifas, preservando seu valor em termos reais.

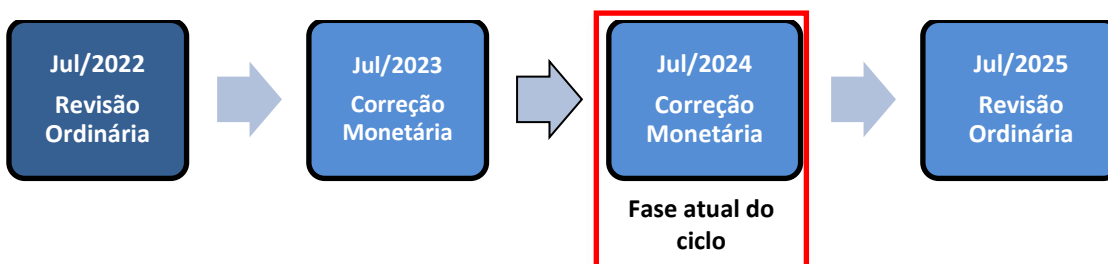
O Convênio de Cooperação nº 031/2022, que ratificou a Lei Municipal nº 1701/2019, foi celebrado entre a ARIS-MG e o Município de Tombos, MG, delegando a esta Agência a competência para a regulação e fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento prestado pelo Município. Entre as obrigações estabelecidas no convênio, cabe à ARIS-MG fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Diante da delegação das atividades regulatórias pelo Município de Tombos à ARIS-MG, esta detém a competência exclusiva para editar normas relacionadas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos mencionados serviços de saneamento básico, observando para isso as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE

3.1. Do Ciclo Tarifário

Considera-se como ciclo tarifário o intervalo de tempo compreendido entre uma revisão tarifária ordinária e outra, este definido pela Agência Reguladora no momento do processo de revisão realizado para o município.



Dessa forma, o Município de Tombos passou por uma revisão tarifária ordinária no ano de 2022, cujo resultado foi formalizado por meio da Resolução ARIS-ZM nº 027, de 22 de agosto de 2022. Na ocasião, a Agência estabeleceu um ciclo tarifário com duração de 36 meses, prevendo a realização de nova revisão ordinária em julho de 2025.

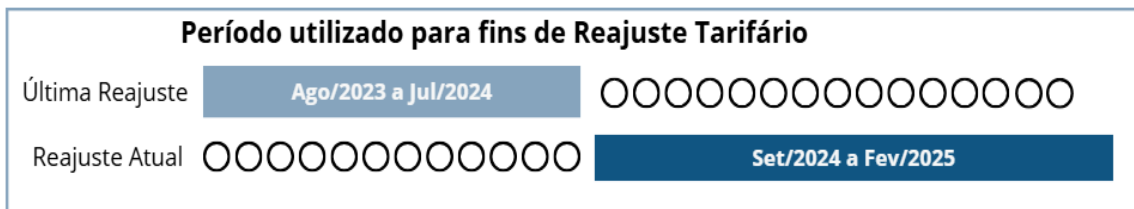
Posteriormente, em outubro de 2023, foi realizada uma revisão tarifária extraordinária em decorrência da majoração dos vencimentos dos servidores municipais, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.801/2022. Tal alteração impactou significativamente a estrutura de custos do prestador, justificando a necessidade de reequilíbrio tarifário fora do ciclo ordinário inicialmente previsto.

Entre as revisões ordinárias, está prevista a aplicação anual de correções monetárias nas tarifas, procedimento que constitui o objeto de análise desta nota técnica, em cumprimento à segunda etapa do ciclo tarifário estabelecido.

O intervalo de tempo considerado para o cálculo do índice de reajuste tarifário foi de setembro de 2023 a fevereiro de 2025, totalizando 18 meses de recomposição da inflação, conforme previsto na Resolução ARIS-MG nº 88/2023. Esse intervalo foi adotado tendo em vista que o período utilizado na última revisão tarifária extraordinária

foi de setembro de 2023 a agosto de 2024. A figura abaixo apresenta o período considerado para o reajuste tarifário.

Figura 1: Intervalos de tempo utilizados nas análises.



Fonte: Elaboração própria.

3.2. Da Metodologia de Reajuste

A metodologia para o cálculo do índice de reajuste tarifário está detalhada no anexo II da Resolução ARIS-ZM nº 088, de 22 de setembro 2023. O procedimento adotado visa manter as tarifas constantes em termos reais, corrigindo-as anualmente.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é obtido pela soma do componente utilizado como referência para a inflação, dado pelo Índice de Atualização de Custos (IAC), e do fator de compartilhamento de produtividade e incentivo a melhoria na qualidade dos serviços, fator X.

$$IRT = (IAC \pm X) \quad (1)$$

A equação (2) a seguir sistematiza o procedimento de cálculo do IAC utilizado como referência para a inflação:

$$IAC = \left[\left(INPC \times \frac{CP}{DEX} \right) + \left(IGPM \times \frac{MQ}{DEX} \right) + \left(IEE \times \frac{EE}{DEX} \right) + \left(IPCA \times \frac{(ST + OM + OD)}{DEX} \right) \right] \quad (2)$$

Onde,

IAC: Índice de Atualização de Custos

DEX: Despesas de Exploração

CP: Custos de Pessoal;

MQ: Custo com material químico

OM: Custos com outros materiais de consumo

EE: Custo com serviço de energia elétrica

ST: Custos de Serviços de Terceiros

OD: Outras Despesas de Serviço

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IGPM: Índice Geral de Preços – Mercado

IEE: Índice Reajuste aplicado aos custos de energia elétrica, calculado pela entidade reguladora com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Por meio da fórmula paramétrica, os grupos de despesas são atualizados pelos diferentes índices de preços, podendo ser resumida como a média ponderada dos índices de preços refletida nos componentes de custos dos serviços. A tabela 1 a seguir exibe os componentes dos custos que incidem sobre a operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como apresenta quais índices que são utilizados na atualização de cada elemento da despesa, considerando o peso destes sobre os gastos totais com a exploração dos serviços.

Tabela 1: Índice de atualização de preços conforme agrupamento da despesa.

Grupo	Agrupamento de Despesas	Índice de Correção
Despesas de Exploração (DEX)	Pessoal (CP)	INPC
	Materiais de Consumo	-
	Material Químico (MQ)	IGP-M
	Demais Materiais de Consumo (OM)	IPCA
	Serviços de Terceiros (ST)	IPCA
	Energia Elétrica (EE)	IEE*
	Outras Despesas Correntes (OD)	IPCA

Fonte: Elaboração própria.

*Definido com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O peso de cada componente da despesa de exploração foi conforme os valores de despesas liquidadas no período apurado, informação fornecida pelo SAAE por meio do relatório contábil denominado “Demonstrativo da Despesa por Órgãos do Governo, Unidade, Projetos, Atividades e Elemento e Item da Despesa”. O resumo das informações é apresentado na tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Participação dos componentes da despesa na cesta de índices.

Componente	Valor (R\$)	Participação
Pessoal e encargos	R\$ 75.822,31	59,21%
Material Químico	R\$ 5.752,71	4,49%
Material de Consumo	R\$ 14.012,10	10,94%
Serviços de Terceiros	R\$ 23.293,29	18,19%
Energia Elétrica	R\$ 3.737,53	2,92%
Outras Despesas Correntes	R\$ 5.441,30	4,25%
TOTAL	R\$ 128.059,24	100,00%

Fonte: Elaboração própria.

O segundo componente do cálculo do IRT, o fator X, será neutralizado até que a ARIS-MG defina os métodos e parâmetros para estimá-lo. Isso será feito considerando,

sobretudo, a aplicabilidade do método em relação aos municípios regulados pela Agência e as normativas específicas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) sobre o tema.

3.3. Das Cestas de Índices de Preços

A obtenção dos índices de preços se deu a partir da consulta aos indicadores produzidos e divulgados pelos principais institutos nacionais até a data dos cálculos do reajuste tarifário.

Os índices nacionais de preço ao consumidor, IPCA e INPC, são calculados pelo IBGE e o IGP-M são divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Os indicadores levantados compõem a cestas de índices utilizadas no cálculo do reajuste tarifário, compreendendo os meses de outubro de 2023 a fevereiro de 2024, conforme listados na tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Índices de preços apurados.

MÊS	IPCA	INPC	IGP-M
OUT/2023	+0,24%	+0,12%	+0,50%
NOV/2023	+0,28%	+0,10%	+0,59%
DEZ/2023	+0,56%	+0,55%	+0,74%
JAN/2024	+0,42%	+0,57%	+0,07%
FEV/2024	+0,83%	+0,81%	-0,52%
MAR/2024	+0,16%	+0,19%	-0,47%
ABR/2024	+0,38%	+0,37%	+0,31%
MAI/2024	+0,46%	+0,46%	+0,89%
JUN/2024	+0,21%	+0,25%	+0,81%
JUL/2024	+0,38%	+0,26%	+0,61%
AGO/2024	-0,02%	-0,14%	+0,29%
SET/2024	+0,44%	+0,48%	+0,62%
OUT/2024	+0,56%	+0,61%	+1,52%
NOV/2024	+0,39%	+0,33%	+1,30%
DEZ/2024	+0,52%	+0,48%	+0,94%
JAN/2025	+0,16%	+0,00%	+0,27%
FEV/2025	+1,31%	+1,48%	+1,06%
ACUMULADO	+7,53%	+7,14%	+9,95%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE e FGV.

Para cálculo da atualização dos custos com energia elétrica do Serviço Municipal de Saneamento Básico, SAAE, do município de Tombos considerou o efeito médio ao

consumidor, de 7,32%, calculado pela ANEEL¹ em razão do reajuste das tarifas de energia elétrica aprovadas para a Companhia de Energia de Minas Gerais (Cemig Distribuição S/A). Sendo assim, esse índice foi utilizado para a correção dos gastos com energia elétrica incorrida pelo SAAE, gerando uma projeção para o crescimento desse custo na próxima etapa do ciclo tarifário.

3.4. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária

Utilizando-se da fórmula paramétrica prevista na Resolução ARIS-ZM nº 088/2033, resumida no item 3.1 desta Nota Técnica, os grupos de despesas são atualizados pelos diferentes índices. A tabela 4 a seguir exhibe os componentes dos custos que incidem sobre a operação dos serviços de água e esgoto, bem como apresenta quais índices foram realizados em cada elemento da despesa, considerando o peso destes sobre os custos totais do serviço para efeito de cálculo do Índice de Atualização de Custos (IAC), utilizado como referência para fins de reajuste tarifário.

Tabela 4: Cálculo do Índice de Atualização de Custos (IAC).

Componente	Peso	Índice Acumulado	Índice
Pessoal e encargos	59,21%	7,14%	INPC
Material Químico	4,49%	9,95%	IGP-M
Material de Consumo	10,94%	7,53%	IPCA
Serviços de Terceiros	18,19%	7,53%	IPCA
Energia Elétrica	2,92%	7,32%	ANEEL
Outras Despesas Correntes	4,25%	7,53%	IPCA
Índice de Atualização de Custos Calculado		+ 7,40%	IAC

Fonte: Elaboração própria.

A partir do cálculo do IAC, o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pode ser calculado conforme a equação abaixo:

$$IRT = IAC \pm X$$

O Fator X introduzido no processo de reajuste como mecanismo de compartilhamento de ganhos de produtividade, eficiência e incentivo à melhoria na qualidade dos serviços prestados, para este ciclo, será neutralizado no cálculo do reajuste. Então, temos que:

$$IRT = 7,40\% \pm 0 = 7,40\%$$

¹ <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20243328ti.pdf>

Com base nas informações expostas, o Índice Reajuste Tarifário (IRT) calculado foi de 7,40%, sendo esse o indicador de recomposição tarifária a ser considerado para fins de correção monetária das tarifas, com vista a manter as tarifas constantes em termos reais.

4. DA CATEGORIA ASSISTENCIAL

Considerando a necessidade de adequar os municípios com disponibilidade de serviços de categoria filantrópica e com a finalidade atender essas unidades consumidoras com maior equidade sem perder de vista a necessidade de cobrança de todos os usuários, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 11.445, de 2007, desenvolveu-se a categoria assistencial para o município de Tombos-MG.

É importante ressaltar que a cobrança de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário vigente no município de Tombos se coaduna com Lei Federal nº 11.445, de 2007, a qual dispõe em seu art. 30 que “a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I- categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II- padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III- quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V- ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
- VI- - capacidade de pagamento dos consumidores.

Diante do exposto, tem-se que a definição da nova categoria de usuários:

- **Categoria Assistencial:** a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para

criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Dada as características das entidades assistenciais, que geralmente atendem números elevados de pessoas em suas repartições, optou-se por definir níveis tarifários mais sutis entre as faixas de consumo. Para isso considerou-se um desconto linear de 50% em relação a parcela variável (R\$/m³) da tarifa atualmente praticadas para as categorias residencial e pública, de forma que a nova tarifa da categoria assistencial não penalizará excessivamente maiores consumos, uma vez que, tais entidades assistenciais tendem a atender uma maior quantidade de pessoas.

A tabela a seguir apresentará a estrutura de cobrança da nova categoria a ser implementada.

Tabela 5: Tabela com a estruturação de cobrança da categoria assistencial.

TARIFA ASSISTENCIAL R\$/M ³			
TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 14,57	R\$ 4,37	R\$ 18,95
FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M ³		
0 - 05	0,6465		
06 - 10	0,7733		
11 - 15	1,1283		
16 - 20	1,2272		
21 - 25	1,2741		
26 - 30	1,3058		
31 - 35	1,3499		
36 - 40	1,5544		
41 - 45	1,6363		
46 - 50	1,7181		
51 - 60	1,7590		
61 - 100	2,0284		

> 100

4,3361

Fonte: Elaboração própria.

Importante ressaltar que a tabela acima considerou o reajuste do IAC sobre a categoria pública.

5. DA CATEGORIA SOCIAL

A implementação da tarifa social é uma medida essencial para assegurar o acesso universal aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, alinhando-se ao princípio da modicidade tarifária e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020. O tema adquiriu ainda mais relevância com a publicação da Lei Federal nº 14.898/2024, que instituiu diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto, trazendo novas obrigações e parâmetros a serem observados pelos prestadores de serviços e reguladores.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.898/2024, a ARIS-MG publicou a Resolução nº 140/2024, que estabelece, em seu Art. 15, a aplicação de um desconto mínimo de 50% sobre a tarifa residencial para os primeiros 15m³ consumidos por unidades classificadas como sociais. No entanto, a estrutura tarifária atualmente vigente no SAAE de Tombos apresenta inconformidades com os requisitos da resolução. Especificamente, o desconto aplicado na faixa de consumo de 11 a 15m³ da Tarifa Social Nível I é de apenas 35%, como evidenciado nas tabelas apresentadas a seguir.

Tabela 5: Descontos da tarifa social nível I em relação a residencial

Estrutura Tarifária Vigente - SAAE de Tombos			
Faixa (m³)	Social I (R\$)	Residencial (R\$)	% de desconto
TBO	5,37	17,64	70%
0 - 5	0,31/m³	1,20/m³	75%
6 - 10	0,41/m³	1,44/m³	71%
11 - 15	1,37/m³	2,10/m³	35%

Fonte: Elaboração própria.

Para atender às exigências da Lei Federal nº 14.898/2024 e da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, propõe-se a ampliação do desconto aplicado à terceira faixa de consumo da Tarifa Social Nível I para 50%. Adicionalmente, torna-se necessário a implementação do desconto da Tarifa Social Nível II ao mínimo exigido de 50% para consumos de até 15m³, a tabela a seguir apresenta como ficará a TBO e as três primeiras faixas de consumo da categoria Tarifa Social Nível II em relação a categoria Tarifa Residencial, importante

destacar que a tabela abaixo reflete o valor já corrigido em 7,40% como recomendado no capítulo 3 item 3.4.

Tabela 6: Descontos da tarifa social nível II em relação a residencial

Estrutura Tarifária Vigente - SAAE de Tombos			
Faixa (m³)	Social II (R\$)	Residencial (R\$)	% de desconto
TBO	9,47	18,95	50%
0 - 5	0,65/m³	1,29/m³	50%
6 - 10	0,77/m³	1,54/m³	50%
11 - 15	1,13/m³	2,26/m³	50%

Fonte: Elaboração própria.

Essa medida visa complementar as categorias sociais já estabelecidas, destinadas a famílias em condição de extrema pobreza, pobreza ou com renda per capita inferior a meio salário-mínimo por domicílio. Ambas as modalidades de tarifa social estão previstas na Resolução ARIS-MG nº 140/2024, reforçando o compromisso com a inclusão social e o acesso a serviços essenciais em condições justas e acessíveis.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de regulação econômica da ARIS-MG, por meio das fundamentações apresentadas nesta Nota Técnica, apresenta a seguinte recomendação:

- a aplicação do índice de reajuste tarifário de 7,40%, de forma linear, sobre as tarifas de água e esgoto praticadas pelo SAAE no município de Tombos;
- implementação e aplicação da categoria Tarifa Assistencial;
- alteração da Tarifa Social Nível I e implementação da tarifa nível II para adequação à Lei Federal nº 14.898/2024 e a Resolução ARIS-MG nº 140/2024.

Viçosa, 07 de abril de 2025.

Eliziane Amaral
Analista de Regulação Econômica
CORECON/MG: 8635



Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação Econômica
CORECON/MG: 8411

De acordo,

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro
CRA-MG 01-062986/D

ANEXO

Anexo Tarifário atualizado pelo índice de reposição tarifária de 7,3997% e adequado à legislação vigente sobre a Tarifa Social.

TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II				TARIFA RESIDENCIAL			
TBO – SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A + E	TBO – SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 4,44	R\$ 1,33	R\$ 5,77		R\$ 7,29	R\$ 2,19	R\$ 9,47		R\$ 14,57	R\$4,37	R\$ 18,95
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL I R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL II R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³		
0 - 05	0,3296			0 - 05	0,6465			0 - 05	1,2931		
06 -10	0,4437			06 -10	0,7733			06 -10	1,5467		
11 - 15	1,1283			11 - 15	1,1283			11 - 15	2,2566		
16 - 20	2,4544			16 - 20	2,4544			16 - 20	2,4544		
21 - 25	2,5482			21 - 25	2,5482			21 - 25	2,5482		
26 - 30	2,6115			26 - 30	2,6115			26 - 30	2,6115		
31 - 35	2,6998			31 - 35	2,6998			31 - 35	2,6998		
36 - 40	3,1089			36 - 40	3,1089			36 - 40	3,1089		
41 - 45	3,2726			41 - 45	3,2726			41 - 45	3,2726		
46 - 50	3,4361			46 - 50	3,4361			46 - 50	3,4361		
51 - 60	3,5180			51 - 60	3,5180			51 - 60	3,5180		
61 - 100	4,0567			61 - 100	4,0567			61 - 100	4,0567		
> 100	8,6722			> 100	8,6722			> 100	8,6722		
TARIFA COMERCIAL				TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA			
TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 16,49	R\$ 5,05	R\$ 21,53		R\$ 17,75	R\$ 5,33	R\$23,08		R\$14,57	R\$4,37	R\$18,95
FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		
0 - 5	1,3945			0 - 5	1,7114			0 - 05	1,2931		
6 - 10	1,6227			6 - 10	1,9016			06 -10	1,5467		
11 - 15	2,4721			11 - 15	2,7256			11 - 15	2,2566		
16 - 20	2,6998			16 - 20	2,8398			16 - 20	2,4544		
21 - 30	2,9452			21 - 30	3,0172			21 - 25	2,5482		
31 - 40	2,9665			31 - 40	3,1567			26 - 30	2,6115		
41 - 50	3,0271			41 - 50	3,3468			31 - 35	2,6998		
51 - 60	3,4361			51 - 60	3,5497			36 - 40	3,1089		
61 - 100	3,5497			61 - 100	4,0567			41 - 45	3,2726		
> 100	8,6722			> 100	8,7347			46 - 50	3,4361		
								51 - 60	3,5180		
								61 - 100	4,0567		
								> 100	8,6722		
TARIFA ASSISTENCIAL											
TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E								
	R\$14,57	R\$4,37	R\$18,95								
FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³										
0 - 05	0,6465										
06 -10	0,7733										

Por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, ELIZIANE AMARAL e MURILO PIZATO MARQUES

Para a validade das assinaturas, acesse <https://at.iszrh.ldb.com.br/verificacao/E8F4-4-0C04-7628-0444> e informe o código E8F4-0C04-7628-0444

Assinado por 3 pessoas: ALEX RODRIGUES ALVES, ELIZIANE AMARAL e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arismg.com.br/verificacao/E8F4-0C04-7628-0444> e informe o código E8F4-0C04-7628-0444

11 - 15	1,1283
16 - 20	1,2272
21 - 25	1,2741
26 - 30	1,3058
31 - 35	1,3499
36 - 40	1,5544
41 - 45	1,6363
46 - 50	1,7181
51 - 60	1,7590
61 - 100	2,0284
> 100	4,3361



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8F4-0C04-7628-0444

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX RODRIGUES ALVES (CPF 086.XXX.XXX-01) em 07/04/2025 13:51:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIZIANE AMARAL (CPF 106.XXX.XXX-93) em 07/04/2025 13:52:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 08/04/2025 12:29:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/E8F4-0C04-7628-0444>